



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



EDITAL UFMS/PROECE Nº 67, DE 24 DE ABRIL DE 2020

CULTURA/2020 - SELECIONA AÇÕES DE CULTURA COM RECURSOS DA UFMS PARA 2020

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte (Proece), torna pública a abertura de processo seletivo para obtenção de apoio financeiro para realização de ações de Cultura da UFMS a serem executadas no período de agosto a dezembro de 2020, em conformidade com as disposições das Normas Regulamentares das Ações de Cultura UFMS (Resolução nº 6/2016-Coex), das Normas Regulamentadoras das Ações de Extensão da UFMS (Resolução nº 6/2017-Coex), do Plano de Governança de Bolsas e Auxílios (Resolução CD nº 144/2018) e condições, orientações e procedimentos dispostos neste Edital.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Objetivo geral deste edital consiste em incentivar a vivência artística no âmbito da UFMS, por meio do fomento à proposição de projetos culturais e à constituição de grupos estáveis de cultura, pautados nos princípios da excelência artística, da articulação entre a tradição cultural clássica e as culturas locais, da inclusão socioeducativa e da articulação artes, ensino, pesquisa, extensão e inovação.

1.2. Os objetivos específicos são:

- a) conceder bolsas para estudantes, diárias, passagens e material de consumo para auxiliar e incentivar a Comunidade Universitária da UFMS a desenvolver ações culturais;
- b) desenvolver aspectos cognitivos, emocionais e estéticos na comunidade;
- c) fomentar o convívio no espaço acadêmico, de toda a comunidade interna, visando o enriquecimento das experiências partilhadas;
- d) fortalecer grupos artísticos, espaços e projetos permanentes, constituídos na UFMS; e
- e) fomentar o convívio no espaço acadêmico, por meio de ações culturais, desenvolvendo aspectos cognitivos, emocionais e estéticos na comunidade.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O presente Edital segue o cronograma de etapas abaixo.

Etapas	Data limite
Lançamento do Edital no SIGproj (http://sigproj.ufms.br), divulgação no portal da Proece e publicação no Boletim Oficial da UFMS.	05/05/2020
Registro e submissão da Proposta de Ação de Cultura no SIGproj	19/06/2020
Análise pela Comissão Setorial de Extensão e manifestação do Conselho da Unidade.	23/06/2020
Divulgação do resultado preliminar da análise de enquadramento e da avaliação da Comissão Setorial de Extensão no portal web da Proece.	25/06/2020
Interposição de recurso junto à CCE/Proece quanto ao enquadramento e resultado preliminar.	29/06/2020
Resultado dos recursos interpostos publicado no portal web da CCE/Proece .	01/07/2020
Divulgação/homologação do resultado final pela Proece, no site e no Boletim Oficial da UFMS.	10/07/2020
Lançamento do Edital para seleção de bolsistas das Ações de Cultura aprovadas.	10/07/2020
Início da execução da ação de cultura, condicionado ao envio do termo compromisso assinado por seu coordenador para o email dipar.proece@ufms.br .	03/08/2020
Envio do relatório parcial ou final via Siproj	18/12/2020

3. DAS MODALIDADES CULTURAIS E EXIGÊNCIAS PRELIMINARES

- 3.1. As propostas de ações culturais no âmbito da UFMS devem considerar o respeito ao ser humano na sua pluralidade, evitando-se, por essa razão, preconceitos ou juízos de valor que se fundamentem em pilares discriminatórios de qualquer natureza.
- 3.2. Serão apoiados neste Edital duas modalidades: projeto e grupo estável, segundo as definições do art. 6º e do Capítulo IV das Normas Regulamentares de Cultura (Resolução nº 6, Coex, de 4 de outubro de 2016).
- 3.3. Os projetos contemplados neste Edital são restritos às áreas de música, teatro, circo, literatura, audiovisual e artes visuais, vinculando seu conteúdo e suas atividades a objetivos de formação estética, considerados como a adoção de procedimentos que visem explicitar aos participantes a inserção dos tópicos abordados em uma tradição artístico-cultural, cujos valores permitam associar um olhar regional aos conteúdos clássicos da perspectiva artística em questão.
- 3.4. As ações de cultura apoiadas por este Edital poderão ser propostas inéditas ou reedições de propostas aprovadas nos Editais de Cultura em 2017, 2018 e 2019.
- 3.5. Propostas de novos grupos estáveis - não aprovados nos Editais de Ações de Cultura anteriores - deverão anexar no SIGProj, além dos documentos exigidos neste edital, as documentações descritas no capítulo IV das normas de cultura (Resolução nº 6, Coex, de 4 de outubro de 2016).
- 3.6. Propostas de grupos estáveis já constituídos e anteriormente aprovados pela Proece deverão preencher os Anexos I e II deste Edital, sendo dispensados de reapresentar os documentos necessários à constituição do Grupo Estável.
- 3.7. As ações aprovadas em Editais anteriores que pleiteiem enquadramento na faixa “b” do item 4.2. deste Edital deverão apresentar resolução de aprovação em ano anterior.
- 3.8. As ações apoiadas por este Edital, ancoradas no princípio da indissociabilidade (ensino, pesquisa, extensão e inovação), devem ser gratuitas para os estudantes da Universidade.
- 3.9. Para fins de relatórios e registros administrativos no âmbito da UFMS, as ações aprovadas neste Edital serão computadas como Extensão.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

- 4.1. A UFMS disponibilizará por meio deste Edital R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à concessão de bolsas de cultura a estudantes de graduação e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para recursos de custeio, dependendo da disponibilidade orçamentária institucional. Os projetos deverão ser executados no período entre os meses de agosto a dezembro de 2020.
- 4.2. As propostas deverão respeitar o limite financeiro da faixa da modalidade da Ação de Cultura:

Faixa	Modalidade	Limite financeiro	Total disponibilizado
A	Projetos propostos pela primeira vez (inéditos)	Até R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
B	Projetos de cultura existentes e apoiados anteriormente pela UFMS	Até R\$ 8.000,00	R\$ 46.000,00
C	Programas, Grupos ou Acervos culturais estáveis	Até R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00

- 4.3. Os recursos não utilizados em uma faixa, poderão ser realocados para outras faixas pela CCE/Proece.
- 4.4. À Proece, reserva-se o direito de reenquadrar propostas que tenham sido submetidos equivocadamente nas faixas acima, evitando a desclassificação da mesma.
- 4.5. Os projetos deverão ser executados no período agosto a dezembro de 2020, de acordo com o cronograma estabelecido no item 2.2.
5. **DAS PROPOSTAS, PROPONENTES E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES**
- 5.1. O coordenador da ação cultural deverá ser servidor do quadro efetivo da UFMS que não possua pendência institucional.
- 5.2. Ficam limitadas o máximo de duas submissões por coordenador, desde que com objetos distintos entre si.
- 5.3. Na eventualidade de um mesmo coordenador submeter mais de duas propostas, serão consideradas como válidas as duas últimas.
- 5.4. A escolha dos estudantes-bolsistas se dará por Edital específico, disciplinado pela Proece, conforme prazo constante no item 2.
- 5.5. Nos casos em que couber dispensa de Edital para seleção dos bolsistas, nos termos do art. 17 da Resolução CD nº 144/2018, o pedido de dispensa deverá ser encaminhado pelo coordenador via SEI para apreciação e deliberação da Dipar/CCE/Proece após aprovação da ação.
- 5.6. O coordenador poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, seguidos os ritos institucionais e legislação vigente, para melhoria da qualidade técnica e artística dos projetos.
- 5.7. O coordenador deverá submeter a proposta exclusivamente **on-line** via SIGProj. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, seja eletrônico ou físico, tampouco após o prazo final definido no item 2 deste Edital.

- 5.8. A Proece não se responsabilizará por inscrições de propostas não recebidas a tempo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 5.9. As propostas de ação de cultura deverão estar adequadas à norma padrão da Língua Portuguesa, respeitando os princípios de escrita clara, coesa e coerente e preencher a todos os campos e demais solicitações quanto a informações requeridas por este edital.
- 5.10. Os projetos e grupos estáveis deverão explicitar no Item 11 do Anexo I deste edital, conforme as categorias, os seguintes itens:
- a) Exibições de Cinema: apresentar lista e calendário de exibição dos filmes, origem dos filmes, devendo o proponente já dispor dos mesmos ou adquirir com recursos do “auxílio financeiro a projetos acadêmicos”;
 - b) Projetos de Cursos: deverão explicitar conteúdo programático e calendário de realização das aulas;
 - c) Projetos de práticas artísticas performáticas (teatro, música, circo, grupos de leitura): deverão explicitar Calendário de Atividades e estarem disponíveis para realizar intervenções artísticas nos Câmpus da UFMS.
- 5.11. Toda ação de cultura deverá se vincular a um dos 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU)
- 5.12. Propostas de grupos estáveis já constituídos e anteriormente aprovados pela Proece deverão preencher o Anexo I deste Edital, sendo dispensados de reapresentar os documentos necessários à constituição do Grupo Estável.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 6.1. Todas as receitas e despesas devem estar diretamente relacionadas com a execução das atividades previstas na proposta da ação, não sendo permitido o pagamento de despesas inconsistentes ao cumprimento dos objetivos propostos.
- 6.2. Poderão ser financiadas com recursos da UFMS, bolsas de cultura no período de realização do projeto, devidamente justificadas e com plano de trabalho inserido no SIGProj da UFMS, no valor mensal de R\$400,00 (quatrocentos reais) .
- 6.3. As bolsas de cultura somente serão admitidas em quantidade e duração devidamente justificadas e com prévia do plano de trabalho individualizado expresso no formulário SIGProj.
- 6.4. O pedido e a concessão de bolsas de cultura deverão observar como vigência o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro.
- 6.5. Poderão ser financiados materiais de consumo constantes em atas de registro de preços vigentes na UFMS e saldo disponível na Unidade proponente, as quais no ato da elaboração da proposta deverão ser consultadas pelo proponente no endereço <https://proadi.ufms.br/category/atas/> a fim de viabilizar um projeto exequível mediante os recursos materiais disponíveis.
- 6.6. Poderão ser financiadas diárias para servidores ou colaboradores eventuais, as quais deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 30 dias, seguindo o fluxo (Doc. SEI nº 1728646), disponível no processo SEI 23104.000391/2020-51.
- 6.7. Excepcionalmente poderão ser financiadas passagens, quando imprescindíveis, desde que a excepcionalidade seja devidamente justificada na proposta e, posteriormente a aprovação do projeto, requisitadas com antecedência mínima de 30 dias, seguindo o fluxo (Doc. SEI nº 1728646), disponível no processo 23104.000391/2020-51.
- 6.8. Para aquisição de itens de consumo e serviços relativos a despesas específicas e de pequeno vulto que não estejam disponíveis nas Atas de Registro de Preço da UFMS o proponente poderá solicitar "auxílio financeiro a projeto acadêmico", conforme disposto na Resolução CD nº 144/2018, no valor exato dos itens as serem comprados/contratados, limitado a 1.000,00 por projeto.
- 6.9. Para solicitar o auxílio acima, o coordenador deverá anexar no Sigproj, no ato da submissão da proposta, três orçamentos dos itens a serem adquiridos/contratados.
- 6.10. O recebimento de recursos via “auxílio financeiro a projeto acadêmico” se dará por ordem bancária emitida pela UFMS, tendo como favorecido o coordenador do projeto, e implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, no prazo máximo de 30 dias a contar da concessão, nos termos disciplinados pela Resolução CD nº 144/2018 por e-mail para dipar.proece@ufms.br .
- 6.11. A execução financeira de propostas aprovadas **ad referendum** na Unidade Proponente estará condicionada à apresentação da Resolução de homologação.
- 6.12. Os coordenadores das Ações de Cultura terão o prazo limite de 1º de outubro de 2020 para providenciarem os encaminhamentos necessários ao empenho de todas as despesas previstas e aprovadas até dezembro de 2020.
- 6.13. Para efeitos de computo dos prazos estabelecidos no subitem 8, considerará o encaminhamento de toda a documentação exigida e atendimento de todas as especificações apresentadas nos fluxos citados neste Edital.
- 6.14. Todo recurso financeiro objeto deste Edital está condicionado ao limite orçamentário e financeiro da UFMS junto ao MEC, podendo ser contingenciado total ou parcialmente em virtude desse fato.
- 6.15. Este Edital permite apoio financeiro com recursos do tesouro somente para o ano de 2020.

7. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 7.1. As propostas serão avaliadas exclusivamente em três etapas:
- a) Etapa 1. Avaliação pela Comissão Setorial da Unidade Proponente; que deverá considerar o dimensionamento dos servidores envolvidos; espaço físico/instalações e equipamentos necessários para a ação e compatibilidade entre ações e diretrizes da Unidade para emissão de Resolução do Conselho, que deve ser informada diretamente via Sigproj;

b) Etapa 2. Avaliação de enquadramento pela Dipar/CCE/Proece; que deverá considerar a caracterização da ação como artística; público-alvo majoritariamente interno; a compatibilidade da proposta para com a faixa pretendida, a exequibilidade da proposta e inexistência de pendências do coordenador em ações na PROECE; e

c) Etapa 3. Avaliação de mérito e relevância artística e cultural por pareceristas ad-hoc da área, com pontuação de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) para cada um dos quesitos, conforme os seguintes pesos:

QUESITOS	PESO
Clareza dos objetivos, justificativa, fundamentação teórica, mecanismos de avaliação e natureza acadêmica da proposta	0,30
Qualidade artística e didática da proposta de forma a desenvolver aspectos cognitivos, emocionais e estéticos no público-alvo	0,20
Cronograma que demonstre impacto no espaço acadêmico, visando ao enriquecimento das experiências partilhadas (itens 6, 7 e 8 do anexo I).	0,20
Competência intelectual e artística do coordenador e da equipe (item 2 do anexo I e currículo descritivo anexado no SIGProj).	0,20
Observância do preceito de indissociabilidade entre ensino, pesquisa, inovação e cultura/extensão, com ênfase na relação com a graduação	0,10

7.2. A Média Final será obtida a partir da fórmula “ $MF = (C1 + C2) / 2$ ”, onde: MF = Média Final e C1 e C2, são as notas dos pareceristas 1 e 2, obtidas pela nota de cada quesito multiplicada pelo peso.

7.3. As propostas que receberem média final igual ou inferior a 6,0 (seis) serão consideradas reprovadas.

7.4. A aprovação poderá se dar com ressalvas e nesse caso, fica a execução do projeto condicionada ao atendimento das solicitações da CCE/Proece.

7.5. As propostas submetidas à faixa “B”, ainda contarão com a pontuação da nota obtida no relatório da proposta aprovada e desenvolvida anteriormente, prevalecendo para efeitos de pontuação o projeto mais recente.

7.6. O Resultado Preliminar será divulgado no portal da Proece (<https://proece.ufms.br/>) e abrangerá as propostas enquadradas e não enquadradas, classificadas em ordem decrescente pela Média Final alcançada na Avaliação de Mérito e Relevância artística e cultural, de acordo com a faixa de solicitação.

7.7. Os eventuais recursos deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao endereço dipar.proece@ufms.br no prazo estipulado pelo item 2 deste Edital, utilizando o formulário do Anexo II.

7.8. O valor global aprovado para cada proposta poderá ser menor do que aquele solicitado, conforme disciplinado pelo presente Edital e respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira da UFMS.

7.9. A alocação de recursos orçamentários observará:

- a) média final alcançada pela proposta na avaliação de mérito;
- b) relevância artística e cultural;
- c) classificação por faixa de financiamento;
- d) coerência entre o recurso solicitado e os resultados esperados; e
- e) avaliação das ações desenvolvidas e apresentadas no relatório 2019

7.10. O resultado final será publicado no Boletim Oficial na UFMS e no web-portal da Proece

8. DOS RELATÓRIOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR

8.1. São Obrigações do coordenador:

- a) Organizar, planejar, elaborar, divulgar e executar todas as ações que concernem à seleção meritória de bolsista para a ação de cultura sob sua responsabilidade.
- b) Indicar um docente ou técnico administrativo com formação e experiência na área temática da ação de cultura e que atuará como orientador dos bolsistas e acadêmicos envolvidos na ação.
- c) Comunicar à Dipar/CCE/Proece até o dia 15 de cada mês, via SEI, eventual necessidade de suspensão do pagamento ou de substituição do bolsista.
- d) Caso haja desligamento de bolsista, informar imediatamente à Dipar/CCE/Proece, podendo proceder à substituição recorrendo a lista de espera de bolsistas de cultura vinculados à ação, obedecendo a ordem de classificação dos aprovados e/ou atender o disposto do Art. 39, parágrafo único (Resolução nº 133, de 25 de julho de 2017).
- e) Em caso de substituição de bolsistas, encaminhar todos os documentos exigidos para concessão de bolsas especificados no edital específico de bolsistas.
- f) Apresentar, no término da ação, relatório final, com todas as etapas executadas até o dia 18 de dezembro de 2020, em Formulário de Relatório de Projetos Culturais Artísticos disponibilizado no SigProj.

8.2. Para fins de avaliação da execução da Ação de Cultura, juntamente com o relatório, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de realização das atividades, do número de pessoas atendidas direta e indiretamente e dos

resultados alcançados, tais como álbum de registros fotográficos, listas de presença, depoimentos da comunidade atendida, dos estudantes e outros produtos gerados.

8.3. Sobre a divulgação dos projetos:

a) Todo material necessário para divulgação da ação deverá ser solicitado pelo coordenador da proposta à Agecom/RTR, via SEI, com antecedência mínima de 30 dias do início da divulgação, assim como atender as demais orientações estabelecidas pelo fluxo (Doc. SEI nº 1146014), processo SEI 23104.011264/2019-44.

b) Toda divulgação e publicação resultante da ação deverá citar, obrigatoriamente, o apoio da UFMS e o não cumprimento desta exigência oportunizará à instituição o direito unilateral de cancelamento da proposta e dos benefícios concedidos.

c) As ações publicitárias, atinentes a ações de cultura financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a IN/Secom-PR nº 31, de 10 de Setembro de 2003.

d) Os coordenadores de ações de cultura devem solicitar aos membros de grupos artísticos, autorização de uso de imagem, quando esses membros tiverem performances públicas advindas do projeto.

8.4. É de exclusiva responsabilidade do coordenador solicitar, obter e possuir todas as permissões e as autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução da Ação de Cultura, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da Ação quando assim for exigido.

8.5. Todos os documentos de autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador do projeto, devendo estar disponíveis à UFMS, sempre que solicitados.

8.6. É de responsabilidade do coordenador observar normas e especificidades quanto a calendário e espaço físico, de forma que a Ação de Cultura não dificulte as atividades de ensino da Unidade e ainda informar à Dipar/CCE/Proece quanto a eventuais alterações no cronograma de execução ou Calendário de Atividades.

8.7. Os grupos artísticos performáticos (música, teatro, circo, declamação, entre outros) apoiados neste edital, deverão apresentar-se sob demanda da Proece, pelo menos duas vezes, durante a execução do projeto.

8.8. Durante a execução da Ação de Cultura, a Proece poderá promover visitas técnicas e/ou solicitar informações adicionais ao seu coordenador.

8.9. O Coordenador deverá manter diálogo constante com a Dipar/CCE/Proece e com a direção da unidade, a fim de articular o trabalho da Ação de Cultura às demais demandas institucionais.

8.10. É de responsabilidade do Coordenador participar, seja presencialmente ou a distância, das reuniões solicitadas pela CCE/Proece, desde que agendadas com no mínimo sete dias de antecedência.

8.11. O coordenador deverá observar o disposto na Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, que proíbe "Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional" e ainda o disposto no código penal brasileiro, que em seu artigo 208, prevê pena para aquele que "Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso".

9. **DAS PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS OBTIDOS NOS PROJETOS**

9.1. Todas as ações de cultura financiadas pelo presente edital deverão ter seus resultados artísticos ou oficina (de tema análogo à ação apoiada) apresentados no Festival Mais Cultura UFMS.

9.2. As ações de cultura financiadas no âmbito do presente edital poderão ter seus resultados parciais ou finais apresentados nos Integra 2020.

10. **DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFMS, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

11. **DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA**

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta chamada perante à UFMS aquele que, o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2. A impugnação deverá ser dirigida ao Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte, mediante documento formalizado via SEI e encaminhado ao GAB/Proece.

11.3. O coordenador que aderir às condições apresentadas nesta chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

12. **DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

12.1. À Proece, reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

12.2. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos por correio eletrônico enviado ao endereço dipar.proece@ufms.br.

12.3. Todo recurso financeiro objeto deste Edital está condicionado ao limite orçamentário e financeiro da UFMS e do MEC.

MARCELO FERNANDES PEREIRA

**ANEXO I DO EDITAL UFMS/PROECE Nº 67, DE 23 DE ABRIL DE 2020
FORMULÁRIO DE PROJETO**

1. Título da Ação:

1.1. Coordenador/a:

2. Informações Necessárias para Análise/Manifestação da Unidade Proponente

2.1. Infraestrutura necessária para a execução da proposta		
Descrição do item	Unidade/Instituição detentora	Período de utilização

2.2. Relação entre as demandas a serem atendidas e as diretrizes da Unidade Proponente

3. Público-Alvo da Ação de Cultura

3.1. Caracterização do público-alvo

3.2. Estimativa da quantidade de pessoas que poderão ser diretamente atendidas/beneficiadas

Categoria	atendimento eventual	Atendimento continuado
Pessoal Vinculado à UFMS (alunos e servidores)	0	0
Pessoal Externo ao Meio Universitário	0	0
Pessoal Oriundo de Outras Instituições de Ensino Superior	0	0
Outros (especificar)	0	0
Público-alvo total estimado	0	0

4. Justificativa

A justificativa deve estar baseada em demanda local e importância da ação para o enriquecimento cultural do indivíduo pertencente à comunidade interna.

5. Fundamentação Teórica

Explicitar o que já foi dito sobre o assunto, qual o suporte teórico que norteia a execução e a metodologia da ação de cultura, a constituição do universo de princípios, categorias, conceitos, formando um conjunto lógico, coerente, dentro do qual o trabalho fundamenta-se e desenvolve-se.

6. Objetivos

6.1. Objetivo Geral

6.2. Objetivos Específicos

7. Cronograma de Atividades de Cultura

Cronograma de Ação		
<i>Detalhe aqui TODAS as atividades artístico culturais e/ou didáticas da proposta: o cronograma de ensaios, de apresentações internas, eventualmente as apresentações externas, periodicidade das mostras e outras participações em projetos e programas.</i>		
ATIVIDADE		
	quantidade	Mes(es) de execução

O projeto tem data fixa (período em que este deve ser impreterivelmente realizado):

() Não () Sim indicar a(s) data(s): ____/____/____

8. Plano de Divulgação das Intervenções/Apresentações

Plano básico de divulgação			
Forma de Divulgação (rádio, internet, comunicação oral, cartaz)	Estratégia	Local de Divulgação	Período de Divulgação

9. Metodologia e Avaliação

10. Fonte(s) e valor(es) de financiamento previstos e/ou pleiteados (detalhar no Sigproj)

Fonte	Valor
UFMS (valor fomentado por este edital conforme faixas constantes do item 4.2 do anexo I)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

11. Informações relevantes para a execução da proposta

Preencher conforme item 5.10 do edital.

12. Referências Bibliográficas

De acordo com as normas da ABNT.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 06/05/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1920880** e o código CRC **CC41E332**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67)3345-7232/7233

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.002188/2020-10

SEI nº 1920880